



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 462/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 09 de abril de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 476/21-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 4555/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 02 folhas

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 295/2021 – SS

Valinhos, 06 de abril de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 476/2021
C.I. nº 590/2021 – DTL/SAJI
(Processo nº 4.555/2021)

Em atendimento ao Requerimento nº 476/2021 de autoria do vereador Henrique Conti, temos a informar que:

A Prefeitura tem visitado cidades da região para identificar modelos de ações e estruturas para tratamento da COVID-19? Em havendo visitas, qual foi a percepção?

Resposta: Sim. A visita aconteceu na cidade de Limeira/SP onde percebemos uma diminuição dos casos positivos e evoluídos para COVID-19, com o tratamento inicial e oportuno a esta virose.

Quais ações serão implementadas em nosso Município visando a diminuição do número de casos, comparadas com outras cidades?

Resposta: O município conta com o Decreto de Nº 10745 de 03/03/2021, que “Dispõe sobre a quarentena em razão do Coronavírus (COVID-19), e o retrocesso à fase vermelha de acordo com o balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo governo Estado no dia 03 de março de 2021 (anexa).

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia
Secretária da Saúde

Carina Fernanda Levreiro Previtali
Respondendo pelo Depto. Programas e Projetos

RECEBIMENTO
Em 07 de 04 de 2021
Luciene Orfale Gonçalves
COORDENADORA DE SERVIÇOS
FOMTS.A.D.I.6



ATOS OFICIAIS

Nº 2083 - Ano XXXII

Quarta-feira, 3 de março de 2021

Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

DECRETOS

CARINA MISSAGLIA
Secretária de Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 4.440/2020 - PMV.

Evandro Régis Zani
Subchefe do Gabinete da Prefeita
respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

ANEXO I ATIVIDADES LIBERADAS

DECRETO Nº 10.745, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a quarentena em razão do Coronavírus (COVID-19), e o retrocesso à Fase Vermelha de acordo com balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021, e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos nº 10.363, de 16 de março de 2020 e nº 10.369, de 19 de março de 2020, que respectivamente declaram situação de emergência e de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena de que tratam o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o "Plano São Paulo" e dá providências complementares, bem como as disposições em suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Valinhos, observará com efeitos, no período de 05 à 19 de março de 2021, à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de março de 2021.

Art. 2º Ficam permitidas, no período de 05 à 19 de março de 2021, de acordo com a Fase Vermelha do "Plano São Paulo", para o qual o Município passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades, nos termos do Anexo I, deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades como supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário nos termos do Anexo II, deste Decreto Municipal.

Art. 3º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa de 25 (vinte e cinco) Unidade Fiscal do Município de Valinhos, no valor de R\$ 4.664,50 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), cujo valor será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 4º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência, emergência ou deslocamento permitido, que sejam tomadas as necessárias precauções, principalmente no tocante as medidas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária, evitando também qualquer forma de aglomeração.

Parágrafo único. Em todas as situações é obrigatório o uso da máscara, cabendo, na sua falta, a imposição das penalidades previstas pelos Decretos Municipais nºs. 10.734/2021 e 10.744/2021, guardadas as devidas proporções.

Art. 5º O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto, deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir à 05 de março de 2021.

Parágrafo único. Os critérios que fundamentaram as medidas deste Decreto poderão ser reavaliados no dia 11 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 10.735 de 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de março de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CLEBER FERNANDO BERNARDI

1. **Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavandários, estabelecimentos de saúde animal;

2. **Alimentação:** supermercados, hipermercados, açougues, padarias, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros. É vedado o consumo no local;

3. **Bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e trailers:** serviço de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive-thru). Também para lojas em postos de combustíveis; sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 20h;

4. **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agrícola e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

5. **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, locação de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

6. **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manuseio de zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

7. **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;

8. **Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

9. **Construção civil, agronegócios e indústria:** sem restrições;

10. **Advogados e profissionais da saúde:** no exercício da função.

ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO

"Estabelecimentos que desenvolvem as atividades de supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplementos, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiro durante medida de quarentena na fase vermelha decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências visando prevenção à proliferação do vírus".

Art. 1º Os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de supermercados, hipermercados, açougues e padarias, mercados, minimercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, no Município de Valinhos, deverão cumprir as seguintes recomendações sanitárias:

I – Determinar a lotação máxima do estabelecimento, considerando o parâmetro de um cliente por 12 m² (doze metros quadrados) para a área total de vendas;

II – Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo de capacidade máxima permitida de pessoas, de acordo com a restrição estabelecida no inciso I. O responsável pelo estabelecimento deverá preencher o "Modelo para Informe da Capacidade do Estabelecimento" (em anexo) e encaminhar via assinada e digitalizada para vigilanciasanitaria@valinhos.sp.gov.br;

III – Controlar o acesso, sistematicamente, através de senhas e material passível de desinfecção a cada troca de usuário, durante todo horário de funcionamento do estabelecimento, ou outro meio que se comprove efetivo, e seja aprovado pela Vigilância Sanitária do Município. Deverá ser disponibilizado funcionário para controlar a fila externa de acesso, garantindo o distanciamento de 1,5m entre os clientes que porventura estiverem aguardando para adentrar o estabelecimento.

IV – Os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura corporal de todos os clientes e funcionários, antes de acessarem o local através de termômetros infravermelhos sem contato.

a) Sendo aferida temperatura de 37,5°C (trinta e sete virgula cinco graus celsius) ou superior, não será permitida a entrada no local, devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde.

b) O termômetro utilizado deve ser registrado no órgão competente – ANVISA/MS, e estar devidamente calibrado de acordo com as recomendações do fabricante.

c) A aferição da temperatura deverá ser realizada em região corpórea adequada, conforme instruções do fabricante do termômetro.

V – Recomendar a entrada de, no máximo, 2 (dois) membros por família ou grupo, para compras.

VI – Proibir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara